Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1364/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5757/2010
PROTOCOLO	: 989169
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: 1.MATEUS PALMAS DE FARIAS; 2.MÁRIO VALÉRIO
INTERESSADO	: AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VALOR	: R$ 563.850,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE - MULTA

A formalização do termo aditivo ao contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes, merece a chancela de regularidade.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

A intempestividade na remessa de documentos para análise da prestação de contas é infração que enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1° ao 5° Termos Aditivos e a execução financeira do contrato administrativo nº 95/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e o AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda, e pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mateus Palma de Farias, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, de documentos do 1º Termo Aditivo, e multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Valério, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira da contratação, concedendo prazo de 60 dias para o recolhimento junto ao FUNTC e comprovação nos autos.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 95/2010, e da sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda, tendo por objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria destinada ao acompanhamento da implantação do sistema de declarações do ITR – Imposto Territorial Rural, em decorrência do convênio de municipalização do tributo.

Através da Decisão Simples n. 02/105/2011 (f. 12), o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 28/2010 e a formalização do Contrato n. 95/2010, foram declarados legais e regulares.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –4815/2016 (f. 42/49), após verificar os documentos comprobatórios da formalização dos aditamentos e da execução financeira, manifestou-se pela sua regularidade, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 50), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes aos termos aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção do 1º Termo Aditivo.

No que concerne à formalização dos cinco termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 95/2010, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 563.850,00 (quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE (Art. 1º, parágrafo único do Provimento n. 02/2014).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 95/2010 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e o AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mateus Palma de Farias, Prefeito Municipal de Caarapó à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Valério, Prefeito Municipal de Caarapó, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, e pela aplicação de multas em razão do não encaminhamento, dentro do prazo, de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC

SETAC. VAB/ARP